



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Protocolo nº 361/2026

Autoria: Vereadores Marieldo Amorim de Oliveira, Karina de Fátima Grossi e Vinicius Vitorette Araujo

Institui a Política Municipal de Segurança e Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, com foco na prevenção ao abuso, violência, uso de drogas e acidentes, no Município de Mandaguáçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Mandaguáçu a Política Municipal de Segurança e Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, com caráter permanente, voltada à prevenção, conscientização e enfrentamento de situações de risco.

Art. 2º A Política Municipal tem como objetivos:

- I – Prevenir e combater o abuso e a exploração sexual infantil;
- II – Combater todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, especialmente a violência doméstica;
- III – Promover a conscientização sobre os riscos do uso de drogas;
- IV – Prevenir acidentes domésticos, com ênfase em afogamentos;
- V – Orientar pais, responsáveis e educadores sobre sinais de risco e formas de proteção;
- VI – Fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente;
- VII – Incentivar a denúncia e a quebra do silêncio;
- VIII – Promover educação preventiva nas escolas;
- IX – Ensinar noções de segurança, autoproteção e comportamento preventivo.

Art. 3º Para a execução da Política Municipal poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I – Palestras educativas nas escolas e comunidades;
- II – Campanhas informativas nos meios de comunicação;
- III – Capacitação de profissionais da rede pública;
- IV – Distribuição de materiais educativos;
- V – Atividades lúdicas voltadas à proteção infantil;
- VI – Ações de prevenção ao uso de drogas;
- VII – Orientações sobre prevenção de afogamentos e acidentes;
- VIII – Atividades educativas sobre violência doméstica;
- IX – Simulações e orientações práticas em situações de risco;
- X – Participação de profissionais especializados.

Art. 4º As ações de orientação e prevenção previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante utilização de metodologias educativas apropriadas à faixa etária do público-alvo, observadas a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;
- III – Forças de segurança pública;
- IV – Profissionais da saúde, assistência social e educação;
- V – Organizações da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 6º A Política Municipal deverá contemplar, de forma integrada:

- I – Prevenção ao abuso e exploração sexual infantil;
- II – Combate à violência doméstica;
- III – Prevenção ao uso de drogas;
- IV – Prevenção de acidentes domésticos;
- V – Prevenção de afogamentos;
- VI – Educação para segurança e autoproteção.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui uma política pública permanente voltada à proteção integral de crianças e adolescentes no município de Mandaguacu.

A proposta tem como prioridade o enfrentamento ao abuso sexual infantil, uma das formas mais graves de violação de direitos, muitas vezes marcada pelo silêncio e pela dificuldade de identificação.

Ao mesmo tempo, amplia sua atuação para outras situações de risco que afetam diretamente a infância e a adolescência, como a violência doméstica, o uso de drogas e os acidentes, especialmente os afogamentos.

A iniciativa busca integrar escola, família e poder público, promovendo ações contínuas de orientação, prevenção e conscientização.

Mais do que reagir aos problemas, o município passa a atuar de forma preventiva, preparando crianças, adolescentes, famílias e profissionais para identificar riscos e agir corretamente.

Trata-se de um compromisso com a vida, com a dignidade e com o futuro das nossas crianças e adolescentes.

Mandaguacu PR, 08 de abril de 2026.

Marieldo Amorim de Oliveira
Vereador

Karina de Fátima Grossi
Vereadora

Vinicius Vitorette Araujo
Vereador